



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

EDITAL Nº	109/2023
PROCESSO Nº	179/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº	04/2023
CADASTRAMENTO	14/02/2024
VISITA TÉCNICA	Agendada
DATA DA REALIZAÇÃO	19/02/2024
HORÁRIO	13h30m
	Sala de Licitações
LOCAL	Avenida Santa Cecília, nº. 596 – Centro – Álvaro de Carvalho/SP – Cep: 17410-039

A Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, com sede à Avenida Santa Cecília, nº. 596 – Centro – através do Prefeito Municipal Senhor **ADILSON DE OLIVEIRA LOPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que se encontra aberta nesta unidade, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, sob o regime de **empreitada por preço global** - Processo nº. 179/2023, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, pertinentes à matéria do presente Edital.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação deverão ser entregues conforme descrito abaixo, não sendo consideradas as propostas em atraso.

Os prazos de CADASTRAMENTO e entrega dos envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA deverão ser entregues conforme descrito abaixo, não sendo consideradas as entregas intempestivas.

O Edital e demais documentos que integram a pasta técnica poderão ser obtidos exclusivamente e GRATUITAMENTE através de download no site oficial do município – www.alvarodecarvalho.sp.gov.br.

CADASTRAMENTO

Em atendimento ao disposto no § 2º, do Art. 22, os interessados deverão estar cadastrados até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas, ou seja, até às **17h00m do dia 14 de Fevereiro de 2024**.

PROTOCOLO DOS ENVELOPES

Os envelopes “01 – DOCUMENTAÇÃO” e “02 – PROPOSTA” deverão ser protocolados no Paço Municipal sito a Avenida Santa Cecília, nº. 596 – Centro – nesta cidade de Álvaro de Carvalho/SP até às **13h30m do dia 19 de Fevereiro de 2024**.

ABERTURA DOS ENVELOPES

O início da abertura do envelope “01 – DOCUMENTAÇÃO” ocorrerá às **13h30m do dia 19 de Fevereiro de 2024**, no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho/SP, no mesmo endereço acima mencionado, seguindo pela abertura do envelope “02 – PROPOSTA”, desde que ocorra desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o inciso III, Art. 43 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

I - DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objeto a proposta mais vantajosa para a Administração Pública,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



visando a Contratação de empresa especializada objetivando a execução dos serviços e o emprego de materiais para o recapeamento asfáltico em concreto betuminoso a quente (C.B.U.Q.) nas vias urbanas do município de Álvaro de Carvalho, conforme cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, planilha orçamentária e projeto em anexo, que integram a pasta técnica do Processo Licitatório nº. 179/2023, Tomada de Preços nº. 04/2023.

1.2 – Estão inclusos nos serviços todo o material, mão-de-obra e equipamentos necessários, e deverão ser executados de acordo com o “Memorial Descritivo”, constante nos documentos anexos.

1.3 – A execução do objeto do presente Edital terá como fonte de recursos, além de recursos próprios da Administração Municipal, o termo de convênio nº 103263/2023 assinado junto a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Governo do Estado de São Paulo.

II – DO CADASTRAMENTO, VISITA TÉCNICA E CAUÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Cadastramento

Em atendimento ao disposto no § 2º, do Art. 22, os interessados deverão estar cadastrados até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas, ou seja, até às **17h00m do dia 14 de Fevereiro de 2024**, para tanto devem apresentar os seguintes documentos:

2.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 28, Lei Federal nº. 8.666/93)

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, ou outro ato constitutivo de empresa registrado em órgão competente;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

2.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Art. 29, Lei Federal nº. 8.666/93)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- d) Certidão de regularidade de Tributos Municipais, expedida no local do domicílio ou sede da licitante, ou ainda obtidas via internet, quando disponível;
- e) Prova de Regularidade junto à Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou Certidão Conjunta RFB/ PGFN;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT.
 - g.1 Serão aceitas certidões positivas, desde que cumpridas as exigências do § 2º, do Art. 642-A, do Decreto-Lei nº. 5.452/1943.

2.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 30, Lei Federal nº 8666/93)

- a) Comprovação de registro da empresa-licitante e seus respectivos técnicos junto ao CREA/CAU dentro de sua validade na data da apresentação da proposta;
- b) Dentre os responsáveis técnicos perante o CREA/CAU, deverá haver pelo menos um profissional devidamente qualificado;
- c) Comprovação de capacidade técnica-operacional da empresa-licitante, de serviços pertinentes e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



compatíveis em características, quantidades e prazo com as constantes dos objetos deste Edital, através de certidões ou atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, contemplando os serviços, devidamente registrado no órgão competente CREA/CAU, nos quais se indiquem a execução, no mínimo, dos seguintes serviços (**Súmula nº. 24 do TCE**):

SERVIÇOS	QUANTIDADE TOTAL	QUANTIDADE 50%
Imprimação Betuminosa Ligante	1.795,00 m ²	897,50 m ²
Camada de rolamento em concreto asfáltico com concreto betuminoso usinado quente (CBUQ)	12,38 m ³	6,19 m ³

- d) Comprovação de capacidade técnica-operacional, pela empresa licitante, de possuir em seu quadro operacional, profissionais de nível superior, detentor de atestados de responsabilidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhadas das respectivas CAT (**Certidão de Acervo Técnico**), que comprovem que os profissionais habilitados tenham executado ou participado da execução de obras e serviços pertinentes e compatíveis com as constantes dos objetos deste Edital, relativamente às seguintes parcelas mais relevantes dos serviços:

SERVIÇOS
Imprimação Betuminosa Ligante
Camada de rolamento em concreto asfáltico com concreto betuminoso usinado quente (CBUQ)

- e) O vínculo profissional dos engenheiros com a licitante poderá ser comprovado mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho (**Súmula nº. 25 do TCE**).

2.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 31, Lei Federal nº. 8.666/93)

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, a no máximo 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de emissão dos documentos, excetuando datas de vigência diversa que conste no aludido documento.

IMPORTANTE: Na ausência do documento supracitado, a empresa que estiver em recuperação judicial deverá apresentar, durante a fase de habilitação, dentro do respectivo envelope, o Plano de Recuperação já homologado pelo Juiz competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital (**Súmula nº. 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**).

- b) Comprovação de Capital Social igual ou superior a **R\$ 13.852,27 (Treze Mil, Oitocentos e Cinquenta e Dois Reais e Vinte e Sete Centavos)**, ou seja, 10% (**dez por cento**) do valor estimado, até a data designada para abertura das propostas, admitida a atualização até essa data, através de índices oficiais, podendo ser comprovado sob forma de qualquer das modalidades, a saber:
- 1) Certidão de Breve Relato expedida pela Junta Comercial;
 - 2) Último Instrumento de Alteração Contratual, devidamente registrado;
 - 3) Balanço apresentado na forma da lei, devidamente assinado por contador, com firma reconhecida.
- c) Apresentação da página extraída do balanço patrimonial devidamente registrado e assinada pelo representante legal da empresa com os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, devendo os resultados ser iguais ou superiores a 01 (um), em todos os índices mencionados nas seguintes fórmulas:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

Onde:

LG = Liquidez Geral

LC = Liquidez Corrente

SG = Solvência Geral

2.1.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES

- Carta de Superveniência (**Anexo III**);
- Declaração formal de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho na observância das vedações estabelecidas no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, ou seja, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme (**Anexo IV**).
- Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (**Anexo V**);
- Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (**Anexo VI**);
- Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando que concorda e aceita os termos do Edital (**Anexo VII**) e;
- Declaração de Composição do Quadro Societário (**Anexo VIII**).

2.1.6 – As Certidões apresentadas para participação nesta licitação deverão estar dentro do seu prazo de validade, caso não haja prazo de validade especificado, terão validade por sessenta dias contados a partir da data de sua expedição.

2.1.7 – De posse dos documentos a Comissão Permanente de Licitações fará análise detalhada e emitirá o Certificado de Registro Cadastral – CRC, que deverá ser entregue no envelope “01 – DOCUMENTAÇÃO” na mesma data da apresentação do envelope “02 – PROPOSTA”, bem como as Certidões que por ventura estiverem vencidas e demais documentos relacionados nos subitens 2.2 e 2.3.

2.1.8 – O cadastramento realizado terá validade apenas para o presente processo, não podendo ser utilizado em outros processos deste município, bem como não será aceito cadastramento de outro órgão.

2.2 Visita Técnica

2.2.1 – A visita técnica será facultativa e, caso o proponente tenha interesse em executá-la, a mesma poderá ser realizada até o dia anterior à data marcada para a sessão de abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min, com saída da sede da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, situada à Avenida Santa Cecília, nº 596 – Centro – Álvaro de Carvalho, cuja visita será acompanhada pela Engenheira ou outro servidor por ela designado.

2.2.2 – A visita técnica, se realizada até o dia **16 de Fevereiro de 2024**, devendo a referida visita ser agendada com antecedência, pelo telefone (14) 3484-1119, de segunda a sexta-feira das 08h00m às 17h00m.

2.2.3 – No horário agendado, um servidor do município estará à disposição dos interessados para acompanhar e atestar as visitas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



2.2.4 – Cada técnico somente poderá representar uma empresa na visita técnica e deverá estar devidamente credenciado por ela, através de documento original, que deverá ser entregue no ato da visita ao Setor de Licitações e Contratos.

2.2.5 – A empresa receberá Atestado de Visita Técnica, que será fornecido pelo Setor de Licitações e Contratos, e deverá apresentá-lo no envelope “01 – DOCUMENTAÇÃO”.

2.2.6 – Não será fornecido atestado de visita técnica para a empresa que descumprir quaisquer dos itens anteriores.

2.3 Caução de Participação

2.3.1 – As licitantes deverão prestar garantia/caução no valor equivalente a **R\$ 1.385,23 (Um Mil, Trezentos e Oitenta e Cinco Reais e Vinte e Três Centavos)**, ou seja, 1% (**um por cento**) do valor global orçado pela Prefeitura, com prazo de validade de, no mínimo, 60 (**sessenta**) dias, como condição de participação neste certame licitatório, conforme Art. 31, inciso III e Art. 56, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro, título da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

2.3.2 – A garantia deverá ser entregue dentro do envelope “01 – DOCUMENTAÇÃO” quando realizada nas modalidades título da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária e;

2.3.2.1 – Recolhida na tesouraria e seu comprovante entregue dentro do envelope “01 – DOCUMENTAÇÃO”.

2.3.3 – Caso a garantia prestada seja efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á por guia própria vinculada em conta especial remunerada, em agência bancária ou na própria tesouraria, a critério da Prefeitura.

2.3.4 – Os títulos da dívida pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada sua escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (**Art. 61, da Lei Complementar nº. 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal**).

2.3.5 – A caução prestada para participação da licitação, como qualificação econômico-financeira (**Art. 31 da Lei Federal nº. 8.666/93**) não se confunde com a caução exigida do licitante vencedor no ato da assinatura do contrato, como garantia de sua execução.

2.3.6 – A garantia das licitantes consideradas inabilitadas será restituída mediante solicitação, feita por escrito, endereçada à Comissão Permanente de Licitações, junto com a via original do recibo de recolhimento, depois de decorrido o prazo para interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos e ações judiciais eventualmente interpostos.

2.3.7 – As licitantes consideradas habilitadas, mas que tenham sido excluídas das fases subsequentes do certame em razão de desistência, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações, bem como as licitantes desclassificadas deverão solicitar a restituição desta garantia/caução após o decurso do prazo para interposição de recurso ou após o julgamento dos recursos e ações judiciais eventualmente interpostas.

2.3.8 – A garantia prestada pela licitante vencedora e demais classificadas será restituída mediante solicitação escrita e após o decurso do prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do contrato com a empresa vencedora deste certame.

2.3.9 – Perderá o direito à restituição da caução, com reversão do valor para os cofres públicos, a licitante vencedora que não oferecer as garantias exigidas para a assinatura do contrato ou que se recusar a assiná-lo no prazo em que para tanto for convocada, por escrito, pela Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



2.3.10 – Da empresa vencedora, será exigida caução **garantia de contrato**, no ato da assinatura deste, no valor de 5% (**cinco por cento**) do valor total do contrato, em uma das modalidades previstas no Art. 56, §§ 1º e 3º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo que no caso de seguro garantia ou fiança bancária, deverá ter período de vigência de, no mínimo, 60 (**sessenta**) dias, e será novamente exigida na prorrogação contratual, se houver.

III – DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 – Os envelopes contendo a habilitação e as propostas de preços deverão ser protocoladas no local, data e horário determinados no preâmbulo deste Edital, os quais deverão ser lacrados e conter ainda na parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho	Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
Processo nº. 179/2023 Tomada de Preços nº. 04/2023	Processo nº. 179/2023 Tomada de Preços nº. 04/2023
Envelope nº. 01 – Habilitação	Envelope nº. 02 – Proposta
(nome do proponente)	(nome do proponente)

3.1.1 – Quando remetidos pelo correio ou protocolizados antecipadamente, os dois envelopes exigidos no subitem anterior devidamente identificados deverão estar acondicionados em um terceiro envelope, devidamente endereçado na forma abaixo e entregues até a hora limite, determinada no preâmbulo deste edital, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
Avenida Santa Cecília, nº. 596 – Centro – CEP: 17.410-039 – Álvaro de Carvalho/SP
<u>Setor de Licitações</u>
Processo nº. 179/2023 Tomada de Preços nº. 04/2023
(nome do proponente)

3.1.2 – A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

3.1.3 – Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor público. (**Art. 32, Lei Federal nº. 8.666/93**).

3.1.4 – A administração não se responsabilizará pelo eventual atraso na entrega dos envelopes. Ocorrendo essa situação e não sendo protocolados os envelopes no horário determinado, a empresa será desclassificada.

3.2 – O **ENVELOPE Nº. 01 - HABILITAÇÃO** deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação automática da proponente, os documentos abaixo relacionados:

3.2.1 – O representante/procurador deverá apresentar original ou cópia autenticada do atestado de inspeção do local (**visita técnica**), quando houver, o qual comprove que a empresa licitante realizou a visita técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



3.2.2 – O representante/procurador deverá apresentar original ou cópia autenticada do comprovante de recolhimento da caução de participação no valor estipulado no subitem 2.3.

3.3 – O **ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS** deverá conter os itens devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da licitante, sem emendas, rasuras ou ressalvas, na qual devem ser obrigatoriamente indicados:

- a) Nome do proponente;
- b) Endereço completo;
- c) Prazo de validade da proposta (**não inferior a 60 – sessenta – dias**);
- d) Prazo de conclusão dos serviços (**não inferior a 720 – setecentos e vinte – dias a partir da Ordem de Início de Serviço**);
- e) Condições de pagamento: o pagamento será efetuado pela Administração nas opções ofertadas e constantes na proposta;
- f) Preços unitários e totais, expressos em moeda corrente com no máximo dois dígitos após a vírgula, para os itens e subitens da proposta com base nas especificações constantes da Planilha Orçamentária;
- g) Dados Necessários para a Assinatura do Contrato, conforme **Anexo XI**.
- h) Deverá ainda estar contido no envelope “02 – PROPOSTA”, o Cronograma Físico-Financeiro, com detalhamento das etapas de execução da obra, obedecido às especificações constantes no projeto, para os quais o preço deverá proporcionar ao seu objeto, correspondendo à prestação efetiva dos serviços/obra, com descrição pormenorizada e contendo todas as informações necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação.
- i) Serão desclassificadas as propostas com valor superior ao valor constante da planilha orçamentária, **R\$ 138.522,66 (Cento e Trinta e Oito Mil, Quinhentos e Vinte e Dois Reais e Sessenta e Seis Centavos)** com base no inciso X, do Art. 40, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

IV – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1 – A classificação das propostas de preços será determinada através do critério de **menor preço global**, sendo classificadas as propostas na ordem crescente de valores.

4.2 – Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, com base na Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

4.2.1 – A Comissão convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor e, ainda, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou até 10% (**dez por cento**) superiores ao valor da melhor proposta classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, sob pena de preclusão do direito de preferência.

4.2.2 – A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 4.2.1.

4.2.3 – Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da melhor proposta classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 4.2.1.

4.2.4 – Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 4.1, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência a outra empresa.

4.2.5 – A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração de enquadramento feita em papel timbrado assinado pelo seu representante legal (**Anexo V**).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



4.3 – No caso de empates entre duas ou mais licitantes, e estes não sejam microempresas ou empresas de pequeno porte a Comissão Permanente de Licitações realizará sorteio entre as mesmas, para a definição da empresa vencedora e demais classificadas, se forem mais de duas as empatadas.

4.4 – Será julgada desclassificada a proposta da licitante que não atender integralmente às exigências contidas neste Edital.

V – DO PROCEDIMENTO

5.1 – No dia, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitações procederá a análise do envelope “01 – DOCUMENTAÇÃO” contendo o Certificado de Registro Cadastral – CRC (**juntamente com as certidões vencidas**) item 2.1, comprovante de recolhimento da caução item 2.2, atestado de visita técnica, item 2.3 (**caso houver**) e do envelope “02 – PROPOSTA” e, em seguida, efetuará a abertura dos mesmos.

5.2 – Nas sessões públicas a licitante poderá se fazer representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada em instrumento escrito firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido amplos poderes para representá-la em todos os atos e termos do procedimento licitatório (**Anexo II**).

5.3 – No caso de representação, deverá o procurador apresentar procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para interpor recurso e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes.

5.4 – Se o portador do envelope não detiver instrumento de representação ou este não atender ao disposto no item 5.2 e 5.3, tal pessoa ficará impedida de se manifestar sobre quaisquer fatos relacionados com a presente licitação.

5.5 – O representante/procurador deverá apresentar original ou cópia autenticada do comprovante de recolhimento da garantia da proposta no valor de **R\$ 1.385,27 (Um Mil, Trezentos e Oitenta e Cinco Reais e Vinte e Sete Centavos)**, juntamente com o Certificado de Registro Cadastral - CRC.

5.6 – O representante/procurador deverá apresentar atestado de inspeção do local (**visita técnica**) quando houver, juntamente com o Certificado de Registro Cadastral – CRC, o qual comprove que a empresa licitante realizou a visita técnica. A Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho faculta a execução da visita técnica, não sendo admitidas alegações posteriores das dificuldades para execução do objeto desta licitação.

5.7 – O representante/procurador deverá apresentar, juntamente com o Certificado de Registro Cadastral – CRC, declaração expressa da empresa participante desta licitação, de que concorda e se sujeita a todos os termos e condições do presente Edital (**Anexo VII**).

5.8 – Não serão aceitas propostas abertas ou por via telex, e-mail ou fac-símile.

5.9 – Das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão Permanente de Licitações, serão lavradas atas circunstanciadas.

VI – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – Os pagamentos serão condicionados a disponibilidade dos recursos repassados pela Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo, no prazo de até 10 (**dez**) dias mediante apresentação de notas fiscais devidamente empenhadas e acompanhadas de laudo de medição expedido pelo(a) Engenheiro(a).

6.2 – Os valores dos serviços e obras medidos e aprovados pela Prefeitura Municipal de Álvaro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



Carvalho deverão estar indicados na fatura.

6.3 – As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

6.4 – O pagamento será feito mediante cheque nominal ou transferência bancária a critério da administração municipal.

6.4.1 – O pagamento ficará condicional à liberação do recurso pela Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Governo do Estado de São Paulo.

VII – DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

7.1 – Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitações, caberão os recursos previstos no Art. 109 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 – Uma vez procedido o julgamento pela Comissão Permanente de Licitações e decorrido *in albis* o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado para deliberação da autoridade competente.

7.3 – Homologado o resultado prolatado pela Comissão, a proponente vencedora será convidada, dentro do prazo do período de validade da proposta, a comparecer em data, hora e local que forem indicados para assinatura do termo de contrato.

VIII – DAS PENALIDADES

8.1 – O não cumprimento dos prazos determinados pela Prefeitura importará na aplicação à empresa vencedora, de multa diária na ordem de 0,5% (**meio por cento**) sobre o valor do contrato.

8.2 – À empresa vencedora, igualmente, será aplicada a multa descrita no item 8.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente Edital.

8.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a empresa vencedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízo que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

8.4 – A inexecução total do contrato importará à empresa vencedora a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, pelo prazo desde já fixado em vinte e quatro meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (**dez por cento**) sobre o valor do contrato.

8.5 – Será propiciada defesa à empresa vencedora antes da imposição das penalidades elencadas nos subitens precedentes.

8.6 – Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a empresa vencedora tiver direito ou cobrados judicialmente.

IX – DA RESCISÃO

9.1 – A inexecução total ou parcial do contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a rescisão do contrato, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2 – A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



9.3 – Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas no inciso I a IX, do Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a empresa vencedora sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (**dez por cento**) do valor do contrato.

X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – As impugnações ao ato convocatório serão recebidas até **05 (cinco) dias úteis** antes da abertura das propostas, quando se tratar de cidadão comum, e de até **02 (dois) dias úteis** quando se tratar de licitante.

10.2 – Até **05 (cinco) dias úteis** anteriores à data fixada para recebimento da proposta, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente certame.

10.2.1 – A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até **01 (um) dia útil** anterior à data fixada para recebimento das propostas.

10.2.2 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.2.3 – Os recursos deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho no horário normal de expediente no prazo legal, sob pena de não serem conhecidos.

10.3 – Os recursos deverão ser apresentados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho no horário normal de expediente no prazo legal, poderão ainda ser enviados via e-mail ou Correios, desde que recebidos dentro do horário de expediente, sob pena de não serem conhecidos.

10.4 – Os recursos deverão estar devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados da documentação pertinente.

10.5 – Os recursos devem ser assinados por representante legal da empresa, ou procurador, acompanhados dos seguintes documentos:

10.5.1 – tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e;

10.5.2 – tratando-se de procurador, o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem 8.5.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

10.6 – As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações ou submetidos por esta ao Departamento Jurídico da Prefeitura.

10.7 – Os documentos, as páginas da proposta de preços, envelope e a ata das sessões deverão ser rubricados, na presença dos demais representantes credenciados das empresas proponentes caso não tenha sido feito previamente.

10.8 – O não comparecimento do representante da empresa proponente na sessão de abertura implicará na aceitação tácita e restrita por parte da empresa proponente, dos atos nela praticados, vale ressaltar que é fundamental o credenciamento de um representante pela empresa proponente na presente licitação.

10.9 – É facultada à Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase desta Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do Processo Licitatório devendo tal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



procedimento ser feito expressamente e da mesma forma respondido.

10.10 – Fica expressamente reservada a Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, o direito de revogar ou anular em decisão fundamentada a presente Licitação, ficando assegurado em caso de desfazimento do Processo Licitatório o direito ao contraditório e a ampla defesa.

10.11 – As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações do orçamento de 2024:
021301.15.452.0032.1022.0000.4.4.90.51.00 – Fichas nº 278 e 279.

10.12 – Aplicam-se a este Edital as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, que regulamentam as licitações promovidas pela administração pública.

10.13 – A pasta técnica contendo o Edital e seus anexos encontram-se disponível na página oficial do município www.alvarodecarvalho.sp.gov.br.

10.14 – Outros esclarecimentos poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Santa Cecília, nº. 596 – Centro – no horário comercial, até um dia antes da abertura das propostas, ou, pelo Fone (14) 3484-1119, ou ainda pelos e-mails licitacaoalvaro22@gmail.com ou licitacao@alvarodecarvalho.sp.gov.br.

XI – ANEXOS

Integram este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I** Cronograma Físico-Financeiro, Memorial descritivo, Planilha orçamentária e Projeto;
- Anexo II** Carta de Credenciamento;
- Anexo III** Carta de Superveniência;
- Anexo IV** Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;
- Anexo V** Declaração de Enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo VI** Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- Anexo VII** Declaração de que Aceita e Concorda com o Edital;
- Anexo VIII** Declaração de Composição do Quadro Societário;
- Anexo IX** Minuta do Contrato;
- Anexo X** Termo de Ciência e Notificação e;
- Anexo XI** Dados Necessários para e Elaboração do Contrato.

Álvaro de Carvalho/SP, 01 de Fevereiro de 2024.

Adilson de Oliveira Lopes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO I

- ✓ Cronograma físico/financeiro;
- ✓ Memorial descritivo;
- ✓ Planilha orçamentária;
- ✓ Projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO II Carta de Credenciamento

À
Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho

REFERENTE: Processo nº. 179/2023
Tomada de Preços nº. 04/2023

A/C Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho

(NOME DA EMPRESA) _____, inscrito no
CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº.
_____ e do CPF nº. _____, vem através da presente, credenciar o(a)
Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF
nº. _____, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Álvaro de
Carvalho, na modalidade Tomada de Preços nº 04/2023, podendo o mesmo rubricar documentos,
renunciar ao direito de recurso e impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas,
enfim, praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Local e Data

Nome, Cargo e Assinatura
Razão Social da Empresa

Observação

1. O credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, da cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
2. No caso do ato constitutivo, estatuto ou contrato social determinar que a administração da empresa será exercida conjuntamente pelos sócios, a falta de qualquer assinatura invalida o credenciamento para fins deste processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO III Carta de Superveniência

À
Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho

REFERENTE: Processo nº. 179/2023
Tomada de Preços nº. 04/2023

A/C Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____ **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, nos termos do Art. 32 e §§ da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, que fica ciente de seu dever de informa a Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho acerca de qualquer fato impeditivo superveniente que possa comprometer sua habilitação na Tomada de Preços nº. 04/2023.

Local e Data

Nome, Cargo e Assinatura
Razão Social da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO IV

Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho

À
Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho

REFERENTE: Processo nº. 179/2023
Tomada de Preços nº. 04/2023

A/C Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____ **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva caso emprega menor: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ()

Local e Data

Nome, Cargo e Assinatura
Razão Social da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO V

Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

À
Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho

REFERENTE: Processo nº. 179/2023
Tomada de Preços nº. 04/2023

A/C Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho

A empresa _____, inscrito no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como **Microempresa e Empresa de Pequeno Porte** nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu Art. 3º, e que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no § 4º do Art. 3º da citada Lei Complementar.

Local e Data

Nome, Cargo e Assinatura
Razão Social da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO VI Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

À
Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho

REFERENTE: Processo nº. 179/2023
Tomada de Preços nº. 04/2023

A/C Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho

A empresa _____, inscrito no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA**, para todos os fins de direito que recebeu todos os documentos, aceita e concorda integralmente, sem restrições, com todas as condições do Edital de Tomada de Preços nº. 04/2023 e seus anexos. **DECLARA**, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Nome, Cargo e Assinatura
Razão Social da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO VII Declaração de que Aceita e Concorda com o Edital

À
Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho

REFERENTE: Processo nº. 179/2023
Tomada de Preços nº. 04/2023

A/C Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho

A empresa _____, inscrito no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA**, para todos os fins de direito que recebeu todos os documentos, tomou conhecimento, aceita e concorda integralmente, sem restrições, com todas as condições do Edital de Tomada de Preços nº. 04/2023 e seus anexos. **DECLARA**, do mesmo modo, ter recebido, de forma tempestiva e satisfatória, as informações e os esclarecimentos que julga necessários e que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, apresentação de documentos, preparação de propostas e execução do objeto da presente licitação e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declara ocorrências posteriores.

Local e Data

Nome, Cargo e Assinatura
Razão Social da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO VIII Declaração de Composição do Quadro Societário

À
Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho

REFERENTE: Processo nº. 179/2023
Tomada de Preços nº. 04/2023

A/C Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho

A empresa _____, inscrito no CNPJ nº. _____, sediada à _____ (Endereço Completo) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário, dirigentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do município, ou que tenha sido autor do projeto da licitação, nos termos do Art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93.

Local e Data

Nome, Cargo e Assinatura
Razão Social da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO IX Minuta do Contrato

CONTRATO Nº. .../2023

PROCESSO Nº. 179/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2023

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho/SP e a Empresa

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.518.488/0001-19, com sede à Avenida Santa Cecília, nº. 596 – Centro – na cidade de Álvaro de Carvalho/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Adilson de Oliveira Lopes**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 20.363.923 SSP/SP e do CPF nº. 096.165.538-01, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede à (Endereço Completo) _____, neste ato representada pelo seu _____ o Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, por força da Tomada de Preços nº. 04/2023, do julgamento da Comissão Permanente de Licitações e sua homologação e adjudicação pelo Prefeito Municipal, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando a Contratação de empresa especializada objetivando a execução dos serviços e o emprego de materiais para o recapeamento asfáltico em concreto betuminoso a quente (C.B.U.Q.) nas vias urbanas do município de Álvaro de Carvalho, conforme cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, planilha orçamentária e projeto em anexo, que integram a pasta técnica do Processo Licitatório nº. 179/2023, Tomada de Preços nº. 04/2023.

2 - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivesse transcrito, o Anexo que contem os itens compreendidos na execução do objeto.

3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato terá vigência de ... (.....) dias, contada a partir da assinatura contratual.

4 - DO PREÇO

4.1 - O preço total para a prestação de serviços, objeto deste contrato será de R\$ 0,00 (.....).

4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada.

4.3 - As despesas resultantes do presente contrato, no valor previsto em 4.1, correrão por conta das seguintes dotações do orçamento fiscal de 2024:

021301.15.452.0032.1022.0000.4.4.90.51.00 – Fichas nº 278 e 279.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



5 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 – A **CONTRATADA** deverá executar os serviços no prazo de 720 (Setecentos e Vinte) dias, contados a partir da expedição da Ordem de Serviços e de acordo com o cronograma físico financeiro.

6 – DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – Os pagamentos serão condicionados a disponibilidade dos recursos repassados pelo Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos, no prazo de até 10 (dez) dias mediante apresentação de notas fiscais devidamente empenhadas e acompanhadas de laudo de medição expedido pelo(a) Engenheiro(a).

6.2 – Os valores dos serviços e obras medidos e aprovados pela Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho deverão estar indicados na fatura.

6.3 – As notas fiscais/faturas, que apresentem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

6.4 – O pagamento será feito mediante cheque nominal ou transferência bancária a critério da administração municipal.

6.4.1 – O pagamento ficará condicional à liberação do recurso pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais.

7 – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 – A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 – DAS RESPONSABILIDADES

8.1 – A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.

8.2 – A **CONTRATADA** é responsável também pelos produtos empregados, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos produtos, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões.

9 – DAS PENALIDADES

9.1 – O não cumprimento dos prazos determinados pela **CONTRATANTE** importará na aplicação à **CONTRATADA**, de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato.

9.2 – A **CONTRATADA**, igualmente, será aplicada a multa descrita no item 9.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

9.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

9.4 – A inexecução total do contrato importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, pelo prazo desde já fixado em 24 (vinte e quatro) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



9.5 – Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nos subitens precedentes.

9.6 – Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

10 – DA RESCISÃO

10.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

10.2 – A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

10.3 – Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no serviço contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

11.2 – Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

12 – DA TOLERÂNCIA

12.1 – Se qualquer das partes contraentes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

13 – DO FORO

13.1 – Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Garça/SP para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Álvaro de Carvalho/SP, ... de de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
GESTOR DA ATA
ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
DETENTORA DA ATA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(qualificação)

Testemunhas:

1ª _____
Nome:
RG:

2ª _____
Nome:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO X Termo de Ciência e Notificação

Gestor do Contrato Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
Detentora do Contrato
Contrato nº
Objeto Contratação de empresa especializada objetivando a execução dos serviços e o emprego de materiais para o recapeamento asfáltico em concreto betuminoso a quente (C.B.U.Q.) nas vias urbanas do município de Álvaro de Carvalho, conforme cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, planilha orçamentária e projeto em anexo.

Advogados

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Álvaro de Carvalho/SP, _____ de _____ de 2024.

Autoridade Máxima do Órgão/Entidade

Nome

Cargo

CPF

Assinatura

Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/ Inexigibilidade de Licitação

Nome

Cargo

CPF

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo Contratante:

Nome

Cargo

CPF

Assinatura

Pela Contratada:

Nome

Cargo

CPF

Assinatura

Ordenador de Despesa da Contratante

Nome

Cargo

CPF

Assinatura

Gestor do Contrato

Nome

Cargo

CPF

Assinatura

Demais Responsáveis

Nome

Cargo

CPF

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO XI

Dados Necessários para a Assinatura do Contrato

REFERENTE: Processo nº. 179/2023
Tomada de Preços nº. 04/2023

Contratada

Razão Social

CNPJ

Endereço

E-mail Institucional

Telefone

Nome do Representante
(Responsável pela assinatura do contrato)

Cargo

CPF

RG (órgão expedidor)

Data de Nascimento

Endereço Residencial Completo

E-mail Pessoal

Telefone

Telefone do Setor de Serviços
